



ASSUNTO: Respostas ao pedidos de esclarecimentos correspondentes ao leilão CDP de nº. 04/2022.

REF: Processo SEI Nº 50901.006657/2022-19 e 50901.007297/2021-91.

No dia 29 de maio de 2022 às 10:00hs, a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE ÁREAS NÃO AFETAS À OPERAÇÃO PORTUÁRIA DA CDP** constituída por ato do Diretor-Presidente da Companhia Docas do Pará – CDP, mediante a Resolução DIRPRE nº 50/2022, de 17/03/2022, na presença da **Sra. Ingrid Carla de Oliveira Gonçalves** (Presidente da Comissão), **Sra. Juliana Carvalho Silva** (membro), **Sr. Jorge Wadson Germano de Souza** (membro), **Sr. Antonio Alberto Maués Ramos** (apoio técnico) e **Sra. Anaclaudia Carmona Rodrigues** (membro-secretária), leva a conhecimento público as respostas às solicitações de esclarecimentos quanto ao Edital do Leilão nº. 04/2022. As respostas e esclarecimentos que seguem, passam a integrar o processo licitatório em referência, sendo de observância obrigatória por todos os licitantes. Assim, seguem abaixo as respostas aos pedidos de esclarecimentos:

	Documento	Item do documento	Objeto	Pedido de esclarecimento	Resposta
01	Minuta do Contrato	Cláusula 6, item 6.1	“6.1. A transferência, total ou parcial, direta ou indireta, do controle societário da Cessionária ou da Cessão de Uso Onerosa deverá ser comunicada à fiação sujeita à expressa aprovação da Administração do Porto , sob pena de descumprimento contratual, e respectiva declaração de extinção da Cessão de Uso Onerosa por culpa da Cessionária e aplicação das penalidades cabíveis. ”	Gentilmente solicitamos as alterações na cor vermelha, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
02	Minuta do Contrato	Cláusula 7, item 7.1.1, alíneas “ii” e “iii”	“7.1. Obrigações da Cessionária 7.1.1. A Cessionária obriga-se, sem prejuízo das demais disposições constantes deste Contrato e seus Anexos, a: ii. Prestar as Atividades Desempenhar o objeto do presente contrato em conformidade com este Contrato e seus Anexos, com o Regulamento de Exploração do Porto Organizado e demais documentos de regência da licitação e da contratação;	Gentilmente solicitamos as alterações na cor vermelha, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório, assim como, solicitamos que a numeração das alíneas seja retificada, a fim de que a primeira alínea seja a “i”.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
03	Minuta do	Cláusula 7, item 7.1.1	“7.1. Obrigações da Cessionária 7.1.1. A Cessionária obriga-se, sem prejuízo das demais disposições constantes deste	Gentilmente solicitamos a exclusão, tendo em vista a não aplicabilidade	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses

03	Contrato	Item 7.1.1, alínea "iii"	disposições constantes deste Contrato e seus Anexos, a: iii. Prestar as Atividades previstas neste Contrato para a Cessão de Uso Onerosa;	da cláusula em relação ao objeto da licitação;	portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
04	Minuta do Contrato	Cláusula 7, item 7.1.1, alínea "v"	"v. Implantar as ações necessárias à eventual relocação ou demolição de instalações ou equipamentos no Porto Organizado, que estejam comprovadamente interferindo no objeto da cessão, exploradas ou não por outros titulares, em que as Atividades deverão ser executadas, sendo que a Cessionária deverá arcar com todas as despesas respectivas e obter a prévia autorização da Administração do Porto. Caso as referidas ações sejam solicitadas pela Administração do Porto, as Partes acordam que com todas as despesas relativas à eventual relocação ou demolição de instalações ou equipamentos no Porto Organizado deverão ser arcadas pela Autoridade Portuária; "	Gentilmente solicitamos as alterações na cor vermelha, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
05	Minuta do Contrato	Cláusula 7, item 7.1.1, alínea "xviii"	"xviii. Pagar os tributos e contribuições de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir, sobre o objeto da Cessão de Uso Onerosa e sobre a Atividade exercida, de acordo com a legislação tributária incidente sobre o objeto do presente contrato.; "	Gentilmente solicitamos as alterações na cor vermelha, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
06	Minuta do Contrato	Cláusula 7, item 7.1.1, alínea "xix"	"xix. Permitir à Administração do Porto o livre acesso aos dados que compõem o custo das Atividades, sempre que pleiteada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato ou, ainda, quando necessário para arbitragem de conflito;"	Gentilmente solicitamos a exclusão, tendo em vista que as informações solicitadas possuem caráter sigiloso e estratégico para a Cessionária;	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
07	Minuta do Contrato	Cláusula 7, item 7.1.1, alínea "xxiii"	"xxiii. Ao término do contrato, a contratada deverá entregar a área sem qualquer tipo de passivo, impacto e/ou dano ambiental, devendo ser comprovado por meio de estudo de avaliação de passivo ambiental, com antecedência de 60 (sessenta) dias do	Gentilmente solicitamos a exclusão, tendo em vista a não aplicabilidade da cláusula em relação ao objeto da licitação;	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi

			encerramento do contrato para análise da Administração do Porto.”		observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
08	Minuta do Contrato	Cláusula 8, item 8.2.4	“8.2.4. Os valores monetários indicados ou citados neste Contrato obedecida a legislação vigente, serão reajustados anualmente a partir da data de assinatura do Contrato pela variação do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula, sendo que o primeiro reajuste ocorrerá quando da assinatura do Contrato.”	Sugerimos as alterações na cor vermelha, tendo em vista que o prazo legal mínimo de aplicabilidade de reajuste contratual é de 12 meses. Sendo assim, considerando-se a data de assinatura do contrato, o primeiro reajuste possível será somente após o decurso do prazo supramencionado	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
09	Minuta do Contrato	Cláusula 8, item 8.4	8.4. O primeiro reajuste ocorrerá quando da assinatura do contrato, reajustado a contar da data da sessão pública.	Gentilmente solicitamos a exclusão, tendo em vista que o prazo legal mínimo de aplicabilidade de reajuste contratual é de 12 meses. Sendo assim, considerando-se a data de assinatura do contrato, o primeiro reajuste possível será somente após o decurso do prazo supramencionado	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
10	Minuta do Contrato	Cláusula 10, item 10.4	10.4. No caso de um subcontratado vir a contrair, perante a Cessionária, qualquer obrigação ou prestar qualquer garantia relativamente a bens, materiais, elementos de construção ou serviços por este fornecidos à Cessionária, e caso tal obrigação ou garantia se estenda para além da vigência deste Contrato, a Cessionária deverá assegurar ao Administração do Porto a possibilidade de este assumir sua posição jurídica após o término deste Contrato, por qualquer motivo, aproveitando-se, assim, dos benefícios decorrentes durante o tempo que restar até que tal se expire.	Gentilmente solicitamos a exclusão, tendo em vista que não podemos assumir obrigações por terceiros que não participam da presente licitação.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
11	Minuta do Contrato	Cláusula 11, item 11.1	11.1. Os passivos ambientais comprovada e exclusivamente causados pela Cessionária e que ocorram posteriormente à data de celebração deste Contrato são de responsabilidade da Cessionária. Acordam as partes que a responsabilidade prevista na presente cláusula somente poderá ser aplicada à Cessionária, mediante a realização do estudo prévio	Sugerimos as alterações na cor vermelha, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório. Ressaltamos que não há a possibilidade de assunção pela WS de riscos ambientais sem que realize um estudo prévio ambiental no local da cessão onerosa. Destacamos, ainda, que a área possui outras empresas realizando atividades portuárias, razão pela qual, eventual contaminação poderá ser causada	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a

			realização de estudo prévio de impacto ambiental, tendo em vista a possibilidade de contaminação prévia da área em razão das atividades portuárias ali exercidas por outras empresas.	por atividades outras que não as realizadas pela WS (WS somente realiza atividades administrativas nessa área).	observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
12	Minuta do Contrato	Cláusula 11, item 11.2	11.2. Caso seja identificada alguma desconformidade ambiental comprovada e exclusivamente causada pela Cessionária, a Cessionária deverá apresentar, para aprovação da Administração do Porto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da identificação da desconformidade, plano de ação com medidas de mitigação dos impactos e riscos ou remediação dos danos.	Sugerimos as alterações na cor vermelha, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório. Ressaltamos que não há a possibilidade de assunção pela WS de riscos ambientais sem que realize um estudo prévio ambiental no local da cessão onerosa. Destacamos, ainda, que a área possui outras empresas realizando atividades portuárias, razão pela qual, eventual contaminação poderá ser causada por atividades outras que não as realizadas pela WS (WS somente realiza atividades administrativas nessa área).	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
13	Minuta do Contrato	Cláusula 12, item 12.1	12.1. Com exceção das hipóteses previstas neste Contrato, a Cessionária é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à Cessão de Uso Onerosa, inclusive, mas sem limitação , pelos seguintes riscos	Sugerimos as alterações na cor vermelha, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
14	Minuta do Contrato	Cláusula 12, item 12.1.3	12.1.3. Obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à Cessão de Uso Onerosa, no limite das previsões legais aplicáveis;	Sugerimos as alterações na cor vermelha, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
15	Minuta do Contrato	Cláusula 12, item 12.1.5	12.1.5. Atraso no cumprimento dos cronogramas previstos neste Contrato ou de outros prazos estabelecidos entre as Partes ao longo da vigência do Contrato por culpa exclusiva da Cessionária;	Sugerimos as alterações na cor vermelha, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
16	Minuta do Contrato	Cláusula 12, item 12.1.10	12.1.10. Mudanças no custo de capital, inclusive os resultantes de variações das taxas de juros;	Gentilmente solicitamos a exclusão, tendo em vista a não aplicabilidade da cláusula em relação ao objeto da licitação, assim como, objetivando garantir o princípio relativo ao	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do

				equilíbrio contratual.	Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
17	Minuta do Contrato	Cláusula 12, item 12.1.11	12.1.11. Variação das taxas de câmbio;	Gentilmente solicitamos a exclusão, tendo em vista a não aplicabilidade da cláusula em relação ao objeto da licitação, assim como, objetivando garantir o princípio relativo ao equilíbrio contratual.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
18	Minuta do Contrato	Cláusula 12, item 12.1.12	12.1.12. Alterações na legislação dos impostos sobre a renda;	Gentilmente solicitamos a exclusão, tendo em vista a não aplicabilidade da cláusula em relação ao objeto da licitação, assim como, objetivando garantir o princípio relativo ao equilíbrio contratual.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
19	Minuta do Contrato	Cláusula 12, item 12.1.13	12.1.13. Caso fortuito e força maior;	Gentilmente solicitamos a exclusão, tendo em vista a não aplicabilidade da cláusula em relação ao objeto da licitação, assim como, objetivando garantir o princípio relativo ao equilíbrio contratual.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
20	Minuta do Contrato	Cláusula 12, item 12.1.14	12.1.14. Recuperação, remediação e gerenciamento do Passivo Ambiental relacionado à esta Cessão de Uso Onerosa;	Gentilmente solicitamos a exclusão, tendo em vista a não aplicabilidade da cláusula em relação ao objeto da licitação, assim como, objetivando garantir o princípio relativo ao equilíbrio contratual.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
21	Minuta do Contrato	Cláusula 12, item 12.1.15	12.1.15. Possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste dos valores previstos no Contrato e em seus Anexos para o mesmo período;	Gentilmente solicitamos a exclusão, tendo em vista a não aplicabilidade da cláusula em relação ao objeto da licitação, assim como, objetivando garantir o princípio relativo ao equilíbrio contratual.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
			12.1.16. Responsabilidade		A minuta de edital e de contrato foram

22	Minuta do Contrato	Cláusula 12, item 12.1.16	12.1.16. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais comprovadamente decorrentes das atividades realizadas exclusivamente pela Cessionária da Cessão de Uso Onerosa apurada em processo judicial mediante decisão irrecurável;	Sugerimos as alterações na cor vermelha, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
23	Minuta do Contrato	Cláusula 12, item 12.1.17	12.1.17. Prejuízos comprovada e exclusivamente causados a terceiros, pela Cessionária ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela comprovadamente vinculada, no exercício das atividades abrangidas pelo Cessão de Uso Onerosa;	Sugerimos as alterações na cor vermelha, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
24	Minuta do Contrato	Cláusula 12, item 12.1.19	12.1.19. Atraso, por culpa exclusiva da Cessionária , na obtenção das licenças federais, estaduais e municipais, inclusive licenças relacionadas especificamente com a Área da Cessão de Uso Onerosa;	Sugerimos as alterações na cor vermelha, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
25	Minuta do Contrato	Cláusula 12, item 12.1.22	12.1.22. Decisão judicial ou administrativa que inviabilize a Cessionária de desempenhar as atividades objeto do Contrato, de acordo com as condições nele estabelecidas, bem como na legislação, na regulamentação e no Regulamento de Exploração do Porto Organizado, ressalvado o direito da Cessionária em rescindir imediatamente o presente contrato, sem quaisquer ônus, multas e/ou penalidades.	Sugerimos as alterações na cor vermelha, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
26	Minuta do Contrato	Cláusula 12, item 12.1.23	12.1.23. Atraso ou paralisação das atividades por culpa exclusiva da Cessionária decorrentes, exclusivamente, da execução de obras de ampliação, reforma ou modernização da edificação na Área da Cessão de Uso Onerosa.	Sugerimos as alterações na cor vermelha, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.

27	Minuta do Contrato	Cláusula 12, item 12.2.2	12.2.2. Custos decorrentes do atraso na disponibilização da Área da Cessão de Uso Onerosa em que serão desenvolvidas as Atividades objeto deste Contrato, desde que o atraso seja superior a 12 (doze) meses da data prevista para a Data de Assunção e haja comprovação de prejuízo significativo ; ficando a Cessionária, neste caso, isenta das penalidades decorrentes do atraso no cumprimento de suas obrigações, assim como, do cumprimento das obrigações previstas no presente contrato ou edital licitatório ;	Sugerimos as alterações na cor vermelha, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
28	Minuta do Contrato	Cláusula 12, item 12.2.3	12.2.3. Alteração na legislação tributária, com exceção dos impostos incidentes sobre a renda , caso fique comprovado prejuízo à Cessionária;	Sugerimos as alterações na cor vermelha, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
29	Minuta do Contrato	Cláusula 12, item 12.4	12.4. A Cessionária não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela expressamente assumidos no presente Contrato venham a se materializar.	Sugerimos as alterações na cor vermelha, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
30	Minuta do Contrato	Cláusula 13, item 13.1.1	“13.1.1. A Cessionária poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nes casos em que, após a celebração deste Contrato, vier a se materializar quaisquer dos riscos expressamente assumidos pela Administração do Porto nos termos deste Contrato, caso ocorra algum fato superveniente com reflexos econômico-financeiros negativos para a Cessionária, incluindo-se a ocorrência de caso fortuito e/ou força maior .	Sugerimos as alterações na cor vermelha, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório, assim como, observando-se o princípio do equilíbrio econômico-financeiro contratual.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
			13.1.2. A Administração do Porto poderá instaurar de ofício , e procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do		A minuta de edital e de contrato foram elaborados em

31	Minuta do Contrato	Cláusula 13, item 13.1.2	Contrato nos casos em que, após a celebração deste Contrato, vier a se materializar quaisquer dos riscos expressamente assumidos pela Administração do Porto, nos termos deste Contrato, com reflexos econômico-financeiros comprovadamente positivos para a Cessionária.”	Sugerimos as alterações na cor vermelha, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório, assim como, observando-se o princípio do equilíbrio econômico-financeiro contratual.	consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
32	Minuta do Contrato	Cláusula 13, item 13.1.4	13.1.4. Para a solicitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, deverão ser observados os procedimentos, prazos e exigências previstos pela Administração do Porto.	Gentilmente solicitamos o esclarecimento relativo ao local onde constam os procedimentos, prazos e exigências do Porto aplicáveis ao objeto licitatório e, ainda, solicitamos que os mesmos sejam incluídos no contrato, na modalidade de anexos contratuais.	Os procedimentos, prazos e exigências para solicitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato estão previstos na própria minuta de contrato integrante do Leilão nº 04/2022, conforme a Cláusula 13.
33	Minuta do Contrato	Cláusula 15, item 15.1	15.1. A Cessionária deverá manter, em favor da Administração do Porto, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Garantia de Execução do Contrato, no valor correspondente a Cessão de Uso Onerosa, constante na Cláusula 8, 8.2, 8.2.1, alínea “i” correspondente a somatória de 03 (três) parcelas fixas referente a prestação contratual, atualizados na forma da legislação vigente, durante 3 (três) meses de contrato, observando o exposto no item 13 do Termo de Referência.	Gentilmente solicitamos que a CDP esclareça se a garantia prevista na Cláusula 15 da minuta contratual e a garantia constante na cláusula 16 do edital possuem a mesma natureza ou se possuem naturezas distintas. Não obstante, o esclarecimento acima, solicitamos as alterações na cor vermelha, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório, assim como, ao disposto na Cláusula 16 do Edital	Possuem naturezas distintas. O item 16 do Edital refere-se à garantia de proposta, a ser aportada no valor de R\$ 9.312,34 (nove mil e trezentos e doze reais e trinta e quatro centavos) na Caixa Econômica Federal, e que será devolvida à Cessionária após a assinatura do contrato. Enquanto que a cláusula 15, subitem 15.1, da minuta de contrato refere-se à garantia de execução contratual, cujo valor (equivalente a três vezes o valor mensal do contrato) ficará disponibilizado por todo o período do contrato, servindo de garantia para que a Administração Pública o utilize no caso de descumprimento contratual.
34	Minuta do Contrato	Cláusula 15, item 15.2	15.2. A Cessionária permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, desde que devidamente determinadas por decisões irrecuráveis em processos administrativos ou judiciais, independentemente da utilização da Garantia de Execução do Contrato.	Sugerimos as alterações na cor vermelha, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.

35	Minuta do Contrato	Cláusula 16, item 16.2	16.2. Todas as apólices de seguros a serem contratadas pela Cessionária deverão conter Cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação em face do Administração do Porto, seus representantes, os Financiadores, e seus sucessores, e conterão Cláusulas estipulando que não serão canceladas e não terão condições alteradas sem o consentimento prévio e escrito do Administração do Porto.	Gentilmente solicitamos a exclusão do item 16.2 tendo em vista ser decisão discricionária da seguradora a concordância ou não sobre a dispensa do direito de regresso.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
36	Minuta do Contrato	Cláusula 16, item 16.3	16.3. Qualquer ação ou omissão comprovada e exclusivamente realizada pela Cessionária que venha a ocasionar perda ou redução das coberturas de qualquer seguro exigido nos termos do Contrato implicará em total na responsabilidade da Cessionária pelas diferenças nas quantias que seriam indenizadas pela seguradora em caso de sinistro, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas neste Contrato e em seus Anexos.	Sugerimos as alterações na cor vermelha, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
37	Minuta do Contrato	Cláusula 16, item 16.4.1	16.4.1. Contratar seguro na modalidade Riscos Nomeados/Multirriscos, incluindo lucros cessantes durante a operação , com cobertura para as despesas fixas necessárias à continuidade da prestação das Atividades, pelo período indenitário mínimo de 6 (seis) meses, incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, dano elétrico, vendaval, fumaça, alagamento e desmoronamento para as edificações, estruturas, máquinas, equipamentos móveis e estacionários , relativo aos bens sob sua responsabilidade ou posse integrantes da Cessão de Uso Onerosa;	Sugerimos as alterações na cor vermelha, tendo em vista que a WS possui contratado o seguro de Property (Patrimonial) e que atende o tipo de atividade no local (escritório), cobrindo eventos oriundos das exposições mencionadas, exceto pelos Lucros Cessantes (a cobertura que consta em nossa apólice é Perda e/ou Pagamento de Aluguel). Ainda no que diz respeito a Lucros Cessantes/Despesas Fixas, como tais custos são da WS (e não da CDP), entendemos não ser aplicável esse tipo de exigência. Nosso seguro de Operador Portuário também possui uma extensão para as unidades administrativas através da cobertura de uso, existência e conservação (danos a terceiros). Logo, por exemplo, se o escritório utilizado pela WSSM pegar fogo e danificar uma unidade administrativa ao lado, este evento estará amparado. A cobertura para máquinas e equipamentos (móveis e estacionários) não é aplicável ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
			16.4.2. Contratar seguro na modalidade Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, dando cobertura aos riscos decorrentes das Atividades, cobrindo a Cessionária e o Administração do Porto, bem como seus administradores;	Gentilmente solicitamos a exclusão, tendo em vista que Danos a terceiros oriundos das coberturas contratadas estão amparados através do seguro de Operador Portuário (uso e conservação) e Property (RC	A minuta de edital e de contrato foram

38	Minuta do Contrato	Cláusula 16, item 16.4.2	empregados, funcionários e contratados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais (dano emergente e lucros cessantes), pessoais, morais, incluindo custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das Atividades, com cobertura mínima para danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo a Administração do Porto;	Operações, Empregador e Garagista) até os limites segurados. Entendemos que não é aplicável ao objeto licitatório a cobertura de RC Cruzada (comum no seguro de Risco de Engenharia, quando existem diversos empreiteiros que podem causar danos entre si ou a membros do próprio grupo) e nem em garantir a extensão de cobertura aos administradores da concessionária/poder concedente (por ex.). Em caso de dano a terceiro causado por nossa operação, a WS enquanto segurado, acionaria a sua apólice de seguro.	Contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
39	Minuta do Contrato	Cláusula 16, item 16.5	16.5. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro por culpa exclusiva da Cessionária , a Administração do Porto aplicará sanções até apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no Contrato.	Gentilmente solicitamos as seguintes alterações, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
	Minuta do Contrato	Cláusula 16, item 16.6	16.6. A Cessionária assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o presente Contrato até o limite contratado em suas apólices.	Gentilmente solicitamos as seguintes alterações, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
40	Minuta do Contrato	Cláusula 17, item 17.3	"17.3. A Administração do Porto é responsável pela supervisão, inspeção e auditoria do Contrato, que poderão ser realizadas a qualquer tempo, mediante notificação prévia por escrito à Cessionária, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. "	Gentilmente solicitamos as seguintes alterações, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
41	Minuta do Contrato	Cláusula 17, item 17.5	"17.5. A Administração do Porto anotarà em termo próprio as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o formalmente à Cessionária para regularização das faltas ou defeitos comprovadamente verificados, mediante justificativa técnica.	Gentilmente solicitamos as seguintes alterações, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na

					presente cláusula.
42	Minuta do Contrato	Cláusula 17, item 17.5.1	17.5.1. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo próprio para o registro de ocorrências, nos prazos regulamentares, por comprovada culpa exclusiva da Cessionária , configura infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração , sem prejuízo das penalidades legalmente cabíveis.	Gentilmente solicitamos as seguintes alterações, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
43	Minuta do Contrato	Cláusula 17, item 17.5.2	17.5.2. Caso a Cessionária não comprovadamente cumpra determinações da Administração do Porto no âmbito da fiscalização por sua culpa exclusiva , assistirá a esta a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os custos por conta da Cessionária sem prejuízo das penalidades cabíveis."	Gentilmente solicitamos as seguintes alterações, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
44	Minuta do Contrato	Cláusula 17, item 17.9	"17.9. A fiscalização exercida pela Administração do Porto ou pelos demais órgãos competentes não exclui, limita ou atenua a responsabilidade da Cessionária por prejuízos comprovada e exclusivamente causados pela Cessionária à Administração do Porto ou a terceiros, na forma da regulamentação."	Gentilmente solicitamos as seguintes alterações, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
45	Minuta do Contrato	Cláusula 18, item 18.1	18.1. Sem prejuízo de outras informações relacionadas estritamente ao presente contrato econômico-financeiras, societárias e operacionais que vierem a ser solicitadas, nos termos da regulamentação, é obrigação da Cessionária encaminhar as seguintes informações à Administração do Porto:	Gentilmente solicitamos as seguintes alterações, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
46	Minuta do Contrato	Cláusula 18, item 18.1.1	18.1.1. Anualmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento de cada ano contado a partir da Data de Assunção , um Relatório contendo as seguintes informações:	Gentilmente solicitamos as seguintes alterações, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.

47	Minuta do Contrato	Cláusula 18, item 18.1.2	<p>18.1.2. Outros relatórios e informações a serem prestadas à Administração do Porto:</p> <p>a) Relatório informando à Administração do Porto proposta de desativação ou baixa de bens reversíveis, respeitada a obrigação de substituição do bem desativado ou baixado por outro com condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores, a ser apresentado anualmente, contados da Data de Assunção, sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao ano vencido;</p>	Gentilmente solicitamos a exclusão, tendo em vista a não aplicabilidade da cláusula em relação ao objeto da licitação, assim como, objetivando garantir o princípio relativo ao equilíbrio contratual.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
48	Minuta do Contrato	Cláusula 18, item 18.1.3	<p>18.1.3. O formato dos documentos e a forma de disponibilização das informações serão determinados pela Administração do Porto."</p>	Gentilmente solicitamos a exclusão, tendo em vista a não aplicabilidade da cláusula em relação ao objeto da licitação, assim como, objetivando garantir o princípio relativo ao equilíbrio contratual.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
49	Minuta do Contrato	Cláusula 19, item 19.1	<p>19.1. O comprovado não cumprimento das Cláusulas deste Contrato, de seus Anexos, do Edital e do Regulamento de Exploração do Porto Organizado ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas nos demais dispositivos legais e regulamentares, observando-se a garantia e defesa e contraditória da Cessionária.</p>	Gentilmente solicitamos as seguintes alterações, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
50	Minuta do Contrato	Cláusula 19, item 19.2	<p>19.2. Será aplicada multa em virtude do comprovado descumprimento ou do atraso por culpa exclusiva da Cessionária no cumprimento das obrigações contratuais.</p>	Gentilmente solicitamos as seguintes alterações, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
			<p>19.3. Pela inexecução parcial ou total deste Contrato a Administração do Porto</p>	Gentilmente solicitamos as seguintes	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores

51	Minuta do Contrato	Cláusula 19, item 19.3	podera, garantida prévia defesa e contraditório , aplicar, isolada ou cumulativamente, à Cessionária as seguintes sanções:	Gentilmente solicitamos as seguintes alterações, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
52	Minuta do Contrato	Cláusula 19, item 19.3, alínea "c"	19.3. Pela inexecução parcial ou total deste Contrato a Administração do Porto poderá, garantida prévia defesa e contraditório , aplicar, isolada ou cumulativamente, à Cessionária as seguintes sanções: e) Suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal;	Gentilmente solicitamos a exclusão, tendo em vista a não aplicabilidade da cláusula em relação ao objeto da licitação, assim como, objetivando garantir o princípio relativo ao equilíbrio contratual.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
53	Minuta do Contrato	Cláusula 19, item 19.3, alínea "e"	19.3. Pela inexecução parcial ou total deste Contrato a Administração do Porto poderá, garantida prévia defesa e contraditório , aplicar, isolada ou cumulativamente, à Cessionária as seguintes sanções: e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da sanção aplicada com base no inciso "c" acima.	Gentilmente solicitamos a exclusão, tendo em vista a não aplicabilidade da cláusula em relação ao objeto da licitação, assim como, objetivando garantir o princípio relativo ao equilíbrio contratual.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
54	Minuta do Contrato	Cláusula 19, item 19.4	19.4. A aplicação das penas aludidas nas subcláusulas anteriores não impede que a Administração do Porto declare a extinção da Cessão de Uso Onerosa por culpa da Cessionária, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas neste contrato , tampouco implica afastamento das responsabilidades civil ou criminal da Cessionária e/ou de seus administradores ou extinção da obrigação de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.	Gentilmente solicitamos as seguintes alterações, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
			19.5. Após a conclusão de eventual processo		A minuta de edital e de

55	Minuta do Contrato	Cláusula 19, item 19.5	administrativo prévio para a aplicação da penalidade de multa de aplicação de multa , a Cessionária deverá pagar o valor da multa no prazo máximo de 3120 (trinta cento e vinte dias) dias; caso a Cessionária não proceda ao pagamento da multa no prazo estabelecido, a Administração do Porto procederá à poderá realizar a execução da Garantia de Execução do Contrato.	Gentilmente solicitamos as seguintes alterações, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
56	Minuta do Contrato	Cláusula 19, item 19.6	19.6. O débito não quitado pela Cessionária e não coberto pela Garantia de Execução do Contrato poderá ser inscrito junto ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN) até o efetivo pagamento.	Gentilmente solicitamos a exclusão, tendo em vista a não aplicabilidade da cláusula em relação ao objeto da licitação, assim como, objetivando garantir o princípio relativo ao equilíbrio contratual.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
57	Minuta do Contrato	Cláusula 19, item 19.7	19.7. O processo administrativo de aplicação de penalidades observará o disposto na legislação e regulamentação vigentes, garantindo-se à Cessionária o direito a defesa prévia e contraditório.	Gentilmente solicitamos as seguintes alterações, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
58	Minuta do Contrato	Cláusula 19, item 19.8	19.8. A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal será aplicada no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais, nos termos do presente Contrato e da regulamentação vigente.	Gentilmente solicitamos a exclusão, tendo em vista a não aplicabilidade da cláusula em relação ao objeto da licitação, assim como, objetivando garantir o princípio relativo ao equilíbrio contratual.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
59	Minuta do Contrato	Cláusula 19, item 19.9	19.9. A imposição de penalidades à Cessionária não afasta a possibilidade de aplicação de medidas cautelatórias pela Administração do Porto após a conclusão de processo administrativo prévio , visando preservar a integridade física ou patrimonial de terceiros, tais quais: detenção, interdição de instalações, apreensão, embargos de obras, além de outras medidas previstas na legislação e regulamentação do setor.”	Gentilmente solicitamos as seguintes alterações, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.

60	Minuta do Contrato	Cláusula 20, item 20.1	20.1. O capital social inicial mínimo, devidamente subscrito e totalmente integralizado, da Cessionária responsável pela exploração da Cessão de Uso Onerosa é de deverá ser de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato.	Gentilmente solicitamos as seguintes alterações, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
61	Minuta do Contrato	Cláusula 20, item 20.1.1	20.1.1. A Cessionária não poderá, durante o período de vigência contratual, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo especificado acima, sem prévia e expressa autorização da Administração do Porto."	Gentilmente solicitamos a exclusão, tendo em vista a não aplicabilidade da cláusula em relação ao objeto da licitação, assim como, objetivando garantir o princípio relativo ao equilíbrio contratual.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
62	Minuta do Contrato	Cláusula 22, item 22.1	22.1. O Cessão de Uso Onerosa se extinguirá por: c) Rescisão amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do Porto;	Gentilmente solicitamos as seguintes alterações, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
63	Minuta do Contrato	Cláusula 22, item 22.1.2	22.1.2. Na extinção da Cessão de Uso Onerosa, haverá imediate retomada da posse da área pela Administração do Porto, que ficará autorizada a utilizar todos os bens da instalação localizada na área cedida, sem prejuízo da manutenção das obrigações da Cessionária assumidas perante terceiros ou seus empregados, observando-se o prazo de desmobilização da Cessionária, conforme acordado entre as Partes.	Gentilmente solicitamos as seguintes alterações, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
64	Minuta do Contrato	Cláusula 22, item 22.3.3	22.3.3. A parte da indenização devida à Cessionária, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos referidos na alínea "b" da Subcláusula 22.3.2, poderá ser paga diretamente aos Financiadores, podendo o remanescente ser pago diretamente à Cessionária.	Gentilmente solicitamos a exclusão, tendo em vista a não aplicabilidade da cláusula em relação ao objeto da licitação, assim como, objetivando garantir o princípio relativo ao equilíbrio contratual.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
					A minuta de edital e de contrato foram

65	Minuta do Contrato	Cláusula 22, item 22.4.3	22.3.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela Cessionária serão descontados da indenização prevista para este caso de extinção.	Gentilmente solicitamos a exclusão, tendo em vista a não aplicabilidade da cláusula em relação ao objeto da licitação, assim como, objetivando garantir o princípio relativo ao equilíbrio contratual.	elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
66	Minuta do Contrato	Cláusula 22, item 22.4.1	22.4.1. A Administração do Porto poderá declarar a rescisão do Contrato por culpa da Cessionária na hipótese de comprovada inexecução total ou parcial do Contrato por culpa exclusiva da Cessionária , observado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes, e especialmente quando a Cessionária:	Gentilmente solicitamos as seguintes alterações, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
67	Minuta do Contrato	Cláusula 22, item 22.4.1, alínea "e"	e) Incurrir em desvio de objeto contratual ou alteração social ou modificação de objeto social ou estrutura da sociedade que impeça ou prejudique a execução do Contrato, incluindo a dissolução da sociedade;	Gentilmente solicitamos a exclusão, tendo em vista a não aplicabilidade da cláusula em relação ao objeto da licitação, assim como, objetivando garantir o princípio relativo ao equilíbrio contratual.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
68	Minuta do Contrato	Cláusula 22, item 22.4.1, alínea "f"	f) Realizar, sem prévia e expressa autorização, operação de transferência de controle societário ou de titularidade da Cessão de Uso Onerosa, ou a subcessão de Uso Onerosa total ou parcial;	Gentilmente solicitamos a exclusão, tendo em vista a não aplicabilidade da cláusula em relação ao objeto da licitação, assim como, objetivando garantir o princípio relativo ao equilíbrio contratual.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
69	Minuta do Contrato	Cláusula 22, item 22.4.1, alínea "g"	g) Faltar com o pagamento de encargos contratuais à Administração do Porto por mais de 390 (trinta e noventa) dias;	Gentilmente solicitamos as seguintes alterações, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
70	Minuta do Contrato	Cláusula 22, item 22.4.3	22.4.3. A rescisão do Contrato por culpa da Cessionária deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da Cessionária em processo	Gentilmente solicitamos as seguintes alterações, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da

			administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.		Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
71	Minuta do Contrato	Cláusula 22, item 22.4.7, alínea "a"	22.4.7. Indenização a) A indenização devida à Cessionária em caso de rescisão do Contrato por comprovada e exclusiva culpa da Cessionária se restringirá ao valor dos investimentos realizados por esta, aprovados pela Administração do Porto, vinculados aos Bens da Cessão de Uso Onerosa ainda não amortizados.	Gentilmente solicitamos as seguintes alterações, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
72	Minuta do Contrato	Cláusula 22, item 22.4.7, alínea "b", item "i"	22.4.7. Indenização b) Do montante previsto na Subcláusula anterior serão descontados: i. Os prejuízos comprovada e exclusivamente causados pela Cessionária à Administração do Porto e à sociedade, calculados mediante processo administrativo;	Gentilmente solicitamos as seguintes alterações, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
73	Minuta do Contrato	Cláusula 22, item 22.4.7, alínea "b", item "iii"	22.4.7. Indenização b) Do montante previsto na Subcláusula anterior serão descontados: iii. Quaisquer valores recebidos pela Cessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de extinção do Contrato por culpa da Cessionária.	Gentilmente solicitamos a exclusão, tendo em vista a não aplicabilidade da cláusula em relação ao objeto da licitação, assim como, objetivando garantir o princípio relativo ao equilíbrio contratual.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
74	Minuta do Contrato	Cláusula 22, item 22.4.7, alínea "c"	22.4.7. Indenização e) A parte da indenização devida à Cessionária, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos, poderá ser paga diretamente aos Financiadores, a critério da Administração do Porto, sendo o valor remanescente pago diretamente à Cessionária.	Gentilmente solicitamos a exclusão, tendo em vista a não aplicabilidade da cláusula em relação ao objeto da licitação, assim como, objetivando garantir o princípio relativo ao equilíbrio contratual.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
			22.4.8. A declaração de		A minuta de edital e de contrato foram

75	Minuta do Contrato	Cláusula 22, item 22.4.8, item "i"	extinção do Contrato por culpa da Cessionária acarretará, ainda: i. A execução da Garantia de Execução do Contrato, para ressarcimento de multas e eventuais prejuízos causados à Administração do Porto; e	Gentilmente solicitamos a exclusão, tendo em vista a não aplicabilidade da cláusula em relação ao objeto da licitação, assim como, objetivando garantir o princípio relativo ao equilíbrio contratual.	elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
76	Minuta do Contrato	Cláusula 22, item 22.4.8, item "ii"	22.4.8. A declaração de extinção do Contrato por culpa da Cessionária acarretará, ainda: ii. A retenção de eventuais créditos decorrentes do presente Contrato, até o limite dos prejuízos comprovadamente causados à Administração do Porto.	Gentilmente solicitamos as seguintes alterações, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
77	Minuta do Contrato	Cláusula 22, item 22.5.1	22.5.1. No caso de descumprimento das normas contratuais pela Administração do Porto, a Cessionária deverá notificar a Administração do Porto de sua intenção de rescindir o Contrato mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação.	Gentilmente solicitamos as seguintes alterações, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
78	Minuta do Contrato	Cláusula 22, item 22.5.7.1	22.7.1. A Cessão de Uso Onerosa será extinta caso a Cessionária tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que comprovadamente impossibilite a execução deste Contrato.	Gentilmente solicitamos as seguintes alterações, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
79	Minuta do Contrato	Cláusula 22, item 22.5.7.2	22.7.2. Na hipótese de extinção da Cessionária por decretação de falência comprovadamente fraudulenta ou dissolução da Cessionária por deliberação de seus acionistas será poderá ser instaurado processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.	Gentilmente solicitamos as seguintes alterações, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
80	Minuta do Contrato	Cláusula 22, item	22.7.3. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da Cessionária extinta entre seus acionistas, antes do pagamento de todas as obrigações perante a	Gentilmente solicitamos a exclusão, tendo em vista a não aplicabilidade da cláusula em relação ao objeto da	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses

00	Contrato	22, item 22.5.7.3	Administração do Porto, e sem a emissão de auto de vistoria que ateste o estado em que se encontram os Bens da Cessão de Uso Onerosa.	licitação, assim como, objetivando garantir o princípio relativo ao equilíbrio contratual.	portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
81	Minuta do Contrato	Cláusula 22, item 22.5.7.4, alínea "b", item "i"	22.7.4. Indenização b) Do montante previsto na Subcláusula anterior serão descontados: i. Os prejuízos comprovadamente causados exclusivamente pela Cessionária à Administração do Porto e à sociedade calculados mediante processo administrativo;	Gentilmente solicitamos as seguintes alterações, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
82	Minuta do Contrato	Cláusula 22, item 22.5.7.4, alínea "b", item "ii"	22.7.4. Indenização b) Do montante previsto na Subcláusula anterior serão descontados: ii. As multas contratuais e regulamentares anteriormente aplicadas à Cessionária que não estiverem quitadas até a data da extinção do Contrato; e	Gentilmente solicitamos as seguintes alterações, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
83	Minuta do Contrato	Cláusula 22, item 22.5.7.4, alínea "c"	22.7.4. Indenização e) A parte da indenização devida à Cessionária, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos, poderá ser paga diretamente aos Financiadores, a critério da Administração do Porto, sendo o valor remanescente pago diretamente à Cessionária.	Gentilmente solicitamos a exclusão, tendo em vista a não aplicabilidade da cláusula em relação ao objeto da licitação, assim como, objetivando garantir o princípio relativo ao equilíbrio contratual.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
84	Minuta do Contrato	Cláusula 22, item 22.7.5	22.7.5. Decretada a falência ou extinção da Cessionária, a Administração do Porto imitar-se-á na posse de todos os Bens da Cessão de Uso Onerosa e assumirá, imediatamente , a execução do objeto do presente Contrato."	Gentilmente solicitamos as seguintes alterações, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
			23. PROPRIEDADE INTELECTUAL 23.1. A Cessionária cede;		

85	Minuta do Contrato	Cláusula 23	<p>gratuitamente, à Administração do Porto todos os projetos, planos, plantas, documentos, que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem à Administração do Porto ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do Contrato, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das Atividades integradas no Cessão de Uso Onerosa, seja diretamente pela Cessionária, seja por terceiros por ela contratados.</p> <p>23.2. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das Atividades integradas no Cessão de Uso Onerosa, bem como projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais referidos na Subcláusula anterior, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade à Administração do Porto ao final da Cessão de Uso Onerosa, competindo à Cessionária adotar todas as medidas necessárias para este fim.</p>	Gentilmente solicitamos a exclusão desta cláusula tendo em vista que a mesma não é aplicável ao objeto licitatório	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
86	Minuta do Contrato	N/A	<p>“As Partes se comprometem a observar e cumprir os termos da Lei nº 12.846/13 e demais legislações aplicáveis relativas às práticas anticorrupção, assim como, as condições previstas no Código de Conduta e Ética (disponível em http://www.wilsonsons.com.br) e Guia Anticorrupção do Grupo Wilson, Sons, ficando este último anexo a este Contrato. As Partes não admitirão quaisquer práticas que vão de encontro aos termos da Legislação aplicável, tais como oferecer, pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer quantia, presente ou qualquer coisa de valor, incluindo, mas não se limitando a presentes, entretenimentos, vantagens ou qualquer benefício, direta ou indiretamente, a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada pela outra Parte.”</p>	Gentilmente solicitamos a inclusão no contrato uma cláusula relacionada à observância pelas partes das práticas anticorrupção e a garantia de compliance com a referida legislação, conforme sugestão ao lado.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
			27.2.4. o seu capital social	Gentilmente solicitamos o	Desenvolvimento do contrato

87	Edital	Capítulo VI, Seção I, cláusula 27.2.4	inicial mínimo devidamente subscrito, nos termos da Minuta do Contrato de Cessão de Uso Onerosa, bem como a comprovação de integralização de 3% (três por cento) desse capital social inicial mínimo em moeda corrente nacional;	esclarecimento com relação ao percentual mínimo que deve ser considerado como integralizado ao capital social da Cessionária, tendo em vista que o percentual constante na cláusula em referência (3%) está divergente daquele que consta na cláusula 20, item 20.1 da minuta contratual (5%).	Prevalece o disposto no Edital do leilão CDP de nº. 04/2022. Ou seja, a comprovação de integralização do capital social mínimo deve corresponder a 3% (três por cento).
88	Edital	Capítulo VII, cláusula 30.1	30.1. Sem prejuízo da execução das Garantias, o comprovado descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital possibilitará à CDP, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às Proponentes às seguintes penalidades:	Gentilmente solicitamos as seguintes alterações, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
89	Edital	Capítulo VII, cláusula 30.1.3	30.1.3. suspensão temporária do direito de contratar e/ou de participar de licitações, bem como impedimento de contratar com a Administração do Porto por prazo não superior a 2 (dois) anos.	Gentilmente solicitamos a exclusão, tendo em vista a não aplicabilidade da cláusula em relação ao objeto da licitação, assim como, objetivando garantir o princípio relativo ao equilíbrio contratual.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
90	Edital	Capítulo VII, cláusula 30.2	30.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no item 30.1, ficam as Proponentes sujeitas à declaração de inidoneidade, pela autoridade competente, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da Proponente perante a Administração do Porto.	Gentilmente solicitamos a exclusão, tendo em vista a não aplicabilidade da cláusula em relação ao objeto da licitação, assim como, objetivando garantir o princípio relativo ao equilíbrio contratual.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
91	Edital	Capítulo VII, cláusula 30.4	30.4. O comprovado descumprimento de qualquer condição antecedente e necessária à Cessão de Uso Onerosa por culpa exclusiva e injustificada da Cessionária , em especial a de aporte de garantias nos prazos estabelecidos, configurará recusa da Proponente ou Adjudicatária em celebrar o Contrato de Cessão de Uso Onerosa, sujeitando-a às penalidades tipificadas neste capítulo, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, sempre mediante processo administrativo instaurado especialmente para este fim,	Gentilmente solicitamos as seguintes alterações, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.

			assegurado o contraditório e ampla defesa.”		
92	Termo de Referência	Cláusula 13, item 13.1	13.1. Objetivando evitar perdas financeiras a esta CDP por inadimplemento da contratada em função de mora na satisfação da remuneração acordada ou das penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, solicita-se que seja prestada GARANTIA, nas modalidades previstas em lei, no montante correspondente ao valor mensal previsto no contrato pago pela Cessionária em razão da Cessão de Uso Onerosa, de 5% do VALOR GLOBAL DO CONTRATO , atualizados na forma da legislação vigente, durante todo o tempo de duração do contrato.	Gentilmente solicitamos as seguintes alterações, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A cláusula 13 trata da prestação de garantia de execução contratual. Nesse sentido, considerando o subitem 15.1 da minuta de contrato anexa ao Edital, o valor para aporte da garantia de execução de contrato será a somatória de 3 pagamentos mensais pelo uso da área. Em virtude da discordância entre o Termo de Referência e a minuta de contrato, prevalece a condição estabelecida na minuta de contrato.
93	Termo de Referência	Cláusula 13, item 13.2	13.2. Fica desde já estabelecido que no caso de a CESSIONÁRIA atrasar os pagamentos dos valores devidos contratualmente por período superior a 3120 (cento e vinte e trinta dias) , a CDP utilizará a caução prestada para o adimplemento da obrigação, ficando a CESSIONÁRIA obrigada a restabelecer integralmente a caução no prazo de máximo de 390 (trinta e nove) dias úteis após a comunicação de utilização.”	Gentilmente solicitamos as seguintes alterações, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório.	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
94	Termo de Referência	Cláusula 17, item 17.1.2.2	17.1.2.2. Adotar medidas necessárias para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, comprovadamente causados exclusivamente em decorrência do desenvolvimento das atividades da Cessionária de suas atividades , observadas a legislação aplicável e as recomendações para o setor;	Gentilmente solicitamos as seguintes alterações, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório. Ressaltamos que não há a possibilidade de assunção pela WS de riscos ambientais sem que realize um estudo prévio ambiental no local da cessão onerosa. Destacamos, ainda, que a área possui outras empresas realizando atividades portuárias, razão pela qual, eventual contaminação poderá ser causada por atividades outras que não as realizadas pela WS (WS somente realiza atividades administrativas nessa área).	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
95	Termo de Referência	Cláusula 17, item 17.1.2.3	17.1.2.3. A CESSIONÁRIA realizará às suas expensas, a limpeza, manutenção e evitará proliferação de vetores na área sob a responsabilidade da Cessionária e instalações	Gentilmente solicitamos as seguintes alterações, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório. Ressaltamos que não há a possibilidade de assunção pela WS de riscos ambientais sem que realize um estudo prévio ambiental no local da cessão onerosa. Destacamos, ainda, que a área possui outras empresas realizando atividades portuárias, razão pela qual, eventual	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi

			contratada , SEM ONUS a CEDENTE;	contaminação poderá ser causada por atividades outras que não as realizadas pela WS (WS somente realiza atividades administrativas nessa área).	Para. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.
96	Termo de Referência	Cláusula 17, item 17.1.2.4	17.1.2.4. Ao término do contrato, a contratada deverá entregar a área sem qualquer tipo de passivo, impacto e/ou dano ambiental.	Gentilmente solicitamos as seguintes alterações, de forma a adequar a minuta contratual ao objeto licitatório. Ressaltamos que não há a possibilidade de assunção pela WS de riscos ambientais sem que realize um estudo prévio ambiental no local da cessão onerosa. Destacamos, ainda, que a área possui outras empresas realizando atividades portuárias, razão pela qual, eventual contaminação poderá ser causada por atividades outras que não as realizadas pela WS (WS somente realiza atividades administrativas nessa área).	A minuta de edital e de contrato foram elaborados em consonância com a legislação, melhores práticas do setor portuário e interesses e deveres públicos da Companhia Docas do Pará. Portanto, não foi observada alteração a ser realizada na presente cláusula.

Nada a mais havendo, a sessão foi encerrada e foi lavrada a presente ata que segue assinada pela presidente da Comissão Especial de Licitação.

INGRID CARLA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Carla de Oliveira Goncalves, Membro**, em 29/06/2022, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5769555** e o código CRC **B35732E8**.



Referência: Processo nº 50901.002223/2022-40



SEI nº 5769555

Avenida Presidente Vargas, 41, - Bairro Campina
Belém/PA, CEP 66010-000
Telefone: - www.cdp.com.br